



PL 376/2021

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 376/2021.

De iniciativa do Vereador Isac Felix (PL), o projeto de lei 376/2021 dispõe sobre a constituição de brigada de incêndio nas dependências de shopping centers e hipermercados situados no Município de São Paulo. A proposta pretende estabelecer que, além da prevenção e do combate a incêndios, a brigada atue em emergências e primeiros socorros a funcionários e frequentadores desses estabelecimentos. Os componentes da brigada serão escolhidos pela Administração e deverão passar por treinamento específico, nos termos da legislação vigente. O número de brigadistas será definido conforme o tamanho do público frequentador. Haverá um prazo de 180 dias para as empresas se adequarem à lei e a multa pelo descumprimento será no valor de R\$ 5.000,00, dobrada no caso de reincidência e com valor a ser atualizado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Ao apresentar a motivação, o proponente ressalta que as emergências decorrentes de incêndio ou necessidade de primeiros socorros demandam rapidez e muitas vezes não há tempo suficiente para acionar o Corpo de Bombeiros. Lembra que nos shopping centers e hipermercados circula um elevado número de pessoas e, muitas vezes, os funcionários não estão devidamente preparados para essas situações.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa foi de parecer pela legalidade do projeto, nos termos de um substitutivo que apresentou com a finalidade de moldar a redação a princípios legais, assim como às normas de elaboração legislativa.

A instituição de brigadas de incêndio constitui-se em ação preventiva: em São Paulo, o Decreto Estadual nº 63.911, de 10 de dezembro de 2018, que institui o Regulamento de Segurança contra Incêndio das edificações e áreas de risco no Estado de São Paulo – prevê a brigada entre as medidas de segurança contra incêndio.

A Lei Municipal nº 16.312, de 17 de novembro de 2015, dispõe sobre a obrigatoriedade de manutenção de uma brigada profissional, composta por bombeiros civis, nos estabelecimentos que menciona no respectivo artigo 2º, incluindo shopping centers e hipermercados, entre outros.

Na análise a ser realizada nos termos das competências específicas desta Comissão de Administração Pública, considerando que a proposição se reveste de mérito e elevado interesse para a sociedade, a presente manifestação é **favorável ao projeto, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.**

Sala da Comissão de Administração Pública, em